



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.944 DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 875
Data: 19 / 01 / 2023

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar**, destinado à realização dos Eventos Oficiais, instituídos por Leis Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 2º Considera-se Evento, para o efeito do disposto nesta lei, toda e qualquer realização de atividade recreativa, lazer, social, cultural, artística, religiosa, esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário e local determinado, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Calendário Oficial de Eventos, tem por finalidades:

- I** - divulgar as origens históricas do Município, suas tradições e costumes;
- II** - promover eventos culturais, artísticos e esportivos;
- III** - proporcionar o lazer e a recreação popular;
- IV** - divulgar o Município e suas potencialidades;
- V** - propor iniciativas e investimentos para o desenvolvimento do Turismo;
- VI** - implementar o desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio.

Art. 4º Serão incluídos, obrigatoriamente, no "Calendário Oficial de Eventos" de cada ano:

- I** - as festividades comemorativas de Fundação do Município;
- II** - as festividades da Semana da Pátria;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.944 /2023, fls. 2

III - os Festejos Carnavalescos;

IV - as comemorações do Dia das Crianças;

V - as Festas de Natal e Fim de Ano;

VI - outros, que contribuam para atingir os objetivos referidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Os Eventos serão autorizados mediante parecer favorável dos órgãos competentes, classificando-se em:

I – público: quando organizado por ente público;

II – privado: quando organizado por pessoa física ou jurídica de caráter privado;

III – beneficente: quando organizado por pessoa física ou jurídica de caráter privado e destinar-se à captação de recursos ou à ação comunitária.

§ 1º Para a autorização dos Eventos deve ser observada as disposições do art. 188 da Lei Complementar nº 070 de 2005 – Código de Posturas Municipal.

§ 2º A utilização de equipamentos públicos, tais como instituições de ensino, saúde, parques, entre outros, para instalação temporária de atividade e/ou realização de eventos, dependerá da manifestação do gestor ou responsável pelo espaço público à autorização, de forma que não prejudique a realização das atividades normais a que o equipamento se destina.

Art. 6º Os Eventos privados e beneficentes poderão ter duração máxima de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos períodos de Eventos Oficiais ou campanhas promovidas por entidades representativas do segmento comercial, onde o prazo poderá ser estendido.

Art. 7º Os Eventos beneficentes poderão:

I – disponibilizar serviços a favor da comunidade nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura e esporte;

II – captar recursos para:

a) entidades sem fins lucrativos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.944 /2023, fls. 3

b) conscientização para uma determinada questão ou causa, sem fins lucrativos.

III – efetivar a comercialização de produtos a fim de promover e incentivar a agricultura familiar, a cultura e a arte.

§ 1º São consideradas Entidades sem fins lucrativos:

I - as declaradas de utilidade pública e/ou inscritas como tal nos respectivos conselhos ou órgãos municipais;

II - as que promoverem atividades filantrópicas, esportivas, assistenciais e educacionais, de caráter geral ou indiscriminado, registradas como tal nos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal.

§ 2º O Evento beneficente quando destinado a entidades sem fins lucrativos deverá informar na abertura do processo qual a entidade que será beneficiada e apresentar documento de ciência da pessoa ou entidade beneficiária.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, é a responsável pela coordenação dos Eventos Oficiais de que tratam os incisos I a V do art. 4º, bem como pela avaliação e classificação dos demais eventos tratados no inciso VI do mesmo artigo, cabendo-lhe a elaboração e encaminhamento final do "Calendário Oficial de Eventos".

Art. 9º A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos deverá reunir-se anualmente, até 15 de novembro, com representante de cada Secretaria para tratar dos Eventos, período e local a serem realizados no exercício seguinte, bem como, se o caso, com promotores de eventos que apresentarão as datas de Festividades pertinentes à sua instituição.

Art. 10. O calendário referido nesta lei, será expedido até o dia 15 de dezembro de cada ano, contendo os Eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo e divulgado no sitio oficial do Município.

Parágrafo único. Para o exercício de 2023, deverá ser publicado até o final do mês de fevereiro o Decreto contendo o "Calendário Oficial de Eventos".

Art. 11. A realização de Evento no Município de Cajamar, depende de prévia autorização, não podendo frustrar evento anteriormente marcado para o mesmo local, data e hora, o que deverá ser verificado previamente à apresentação de requerimento junto à Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.944 /2023, fls. 4

Art. 12. Quando da realização de grandes Eventos, deverá ser criada Comissão Especial para sua organização e fiscalização, bem como administração se o caso.

Art. 13. O Executivo Municipal poderá apoiar os Eventos com recursos financeiros, desde que haja disponibilidade orçamentária-financeira e o evento seja de caráter filantrópico e de interesse social.

Art. 14. Não será permitido a cobrança de ingressos de pessoas, para participar e assistir eventos que estão sendo promovidos com recursos públicos da União, Estado e Município.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo